CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

Em 18/06/01

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

DATA 25/09/67

PROJETO DE LEI Nº 116/67

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação Progresseista do Bairro de Ytaoca

VEREADOR: Agostinho Moreira

LEI Nº 3435 DE 13/10/67

DIOM Nº 3482 DE 17/10/67

ARQUIVO

C M F

LEI Nº 3435 DE 13 DE OUTUBRO DE 1967.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DO BAIRRO DA ITAOCA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DO BAIRRO DA ITAOCA.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE OUTUBRO DE 1967.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Vereador Alcides Nogueira Dias
para relatar
Fort. 13-9-67
Jose Colaço

PROJETO DE LEI Nº 116 / 67

Comissão de Urbanismo, dia 13-9-67

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DO BAIRRO DA ITAOCA.

Aprovado em 1a. discussão
Em 14-9-1967.
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 14-9-1967.
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DO BAIRRO DA ITAOCA.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 24 de agôsto de 1967.

Agostinho Moreira e Silva
VEREADOR AGOSTINHO MOREIRA

A Comissão de Redação Final
Em 14-9-1967.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Despacho da Imprensa Oficial
13 / 9 / 67.

PARECER Nº 44 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 116/67

O nobre vereador Agostinho Moreira e Silva apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que " considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DO BAIRRO DA ITAOCA".

O projeto em tela foi instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os Estatutos da entidade, conforme exige a legislação para o caso.

É dos mais justos o objetivo da medida pleiteada. Na realidade, a instituição, além do seu aspecto puramente social, vem desenvolvendo notavel trabalho em prol do desenvolvimento educativo, social e cultural dos seus associados, notadamente dos seus / associados.

Somos, em tais condições, pela aprovação do projeto de lei, de autoria daquêle vereador, para que, reconhecendo-a de utilidade pública, os favores da municipalidade possam estar ao seu alcance, para a complementação dos seus empreendimentos.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de de 1967

José Eduardo Dias — PRESIDENTE

Ubiratan Aguiar

Antonio Moreira

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 116/67.

Aprovada.
Em 21-9-67

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DO BAIRRO DA ITAOCA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DO BAIRRO DA ITAOCA.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrário.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Setembro de 1967.

Edmundo Sabóia — PRESIDENTE

Adjunto Sotero Santiago — RELATOR

Agrício Rosemberg Sobr

Ademar Sousa

C M F

AML/

Of.nº 1743/67

FORTALEZA, 22 de setembro de 1967

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DO BAIRRO DA ITAOCA.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

Exmº. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A
==========